



LEI N.º 069 DE 26 DE JUNHO DE 2001

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidades urgentes neste exercício.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei serão realizadas na forma prevista no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e nos parâmetros da Lei 8.745/93.

Artigo 3º - O salário dos servidores contratados no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargos ou função idêntica ou assemelhada.

Artigo 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos 26 dias do mês de junho de dois mil e um.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal